



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 827, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Imóvel de propriedade do Município de Barra do Corda, à Universidade Estadual do Maranhão – UEMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, o Imóvel registrado no Livro 2 – Registro Geral, Matrícula nº 29707 no cartório de registro de imóveis de Barra do Corda – MA, situado na Rua Nelson Paturí esquina com a Av. José Delfino de Meneses com área de 3.987,26 m² (três mil novecentos e oitenta e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados) e perímetro de 258 m com os limites e confrontações seguintes: Norte – Com Remanescente (Mat. 29.708) e Av. José Delfino de Meneses; Sul – Com remanescente (Mat. 29.708), para sediar o Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda.

§ 1º A Universidade receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação e a atenção e execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º A Doação de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente para a instalação do Centro de Estudos Superiores.

Art. 3º O Terreno de que trata o artigo 1º, doado para sediar o Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda – MA, reverterá ao patrimônio municipal, caso não venha a ser utilizado para os fins específicos, em um prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º A Doação e as obrigações serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Executivo Municipal que será parte integrante da escritura pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Corda – MA.

Art. 4º Caso a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA não der nenhuma destinação ao imóvel, ou não utiliza-lo em tempo razoável, fixado no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, e as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Universidade direito a qualquer indenização retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Doação somente poderá ser desfeita por ato do Poder Executivo, caso a Universidade não der ao referido imóvel a devida destinação ou por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, jose ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/MA.
CEP 65.950-000


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal
BARRA DO CORDA-MA

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 21 de fevereiro de 2017.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal
BARRA DO CORDA-MA

Ato oficial originário do PLE 015/2017, aprovado em 08 de agosto de 2017 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 10/08/2017, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "I" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17